



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 11 de novembro de, 2014.

**Ofício Gab. Nº 1086/2014**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 1016 de autoria do Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior**

**Senhor Presidente**

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 4966 de 10 de abril de 2007, que "torna obrigatório o fornecimentos gratuito de produtos farmacêuticos que tenham por finalidade o bloqueio e proteção contra raios solares a todos os servidores que exercem suas atividades ao ar livre e dá outras providencias", após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, cumpre-nos informar que a Lei Municipal nº 4.966, de 10 de abril de 2007, vem sendo cumprida desde 25 de janeiro de 2013. Os produtos farmacêuticos que tem por finalidade o bloqueio e proteção dos raios solares estão sendo entregues aos servidores que exercem suas atividades ao ar livre conforme Decreto nº 5.974, de 22 de março de 2.011 (anexo) nos locais abaixo:

1 - Unidade Dispensadora de Medicamento Central:  
Avenida Marechal Deodoro, 440  
Telefone: 3321-4696

2 - Unidade Dispensadora de Medicamento Noroeste:  
Avenida Paschoal Santilli, 1.898  
Telefone: 3321-5405

3 - Unidade Dispensadora de Medicamento Sudoeste:  
Avenida David Passarinho, 1.358  
Telefone: 3321-3722

Colocando-nos a inteira disposição o dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JÚNIOR**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**  
**Câmara Municipal de Assis**  
**NESTA**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.974 DE 22 DE MARÇO DE 2.011.

Regulamenta a Lei nº 4.966 de 10 de Abril de 2.007 que dispõe sobre o fornecimento gratuito de produtos farmacêuticos que tenham por finalidade o bloqueio e proteção contra raios solares a todos servidores que exerçam suas atividades ao ar livre.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 4º, da Lei nº 4.966, de 10 de Abril de 2.007,

## DECRETA:

- Art. 1º -** O Município de Assis, autorizado através da Lei nº 4.966 de 10 de Abril de 2.007, fornecerá, sem custos, ao servidor municipal, em função temporária como efetiva em atividades cuja exposição solar seja contínua e coloque em risco a sua integridade física através de lesões por conta de raios ultravioletas, produtos farmacêuticos com a função de bloqueio e proteção contra raios solares.
- Art. 2º -** Para recebimento do produto, o servidor que exercer suas atividades nas condições descritas no artigo 1º deverá submeter-se à avaliação do médico da rede básica de saúde ou especialista da área, que fará a prescrição através de receita, com o termo "USO CONTÍNUO", com validade da receita por 03 (três) meses, após o que, será necessária nova avaliação.
- Art. 3º -** A disponibilização dos produtos dar-se-á em todas as Unidades onde a Secretaria Municipal de Saúde tenha farmácia municipal.
- Parágrafo Único -** Serão disponibilizados 02 (dois) tubos com 100 ml de Protetor Solar, fator 50, para cada servidor, podendo tal quantidade ser aumentada ou reduzida conforme a necessidade de cada pele, atestada pelo médico avaliador.
- Art. 3º -** Os casos não previstos neste Decreto serão alvo de avaliação do Dermatologista que definirá a necessidade do uso do protetor, da quantidade de vezes e do produto que deverá ser disponibilizado ao servidor emitindo parecer a ser encaminhado à Farmácia Central para adequação do tratamento proposto.
- Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Faço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.974/2.011

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Março de 2.011.

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

  
EDUARDO DE CAMARGO NETO  
Secretário Municipal da Saúde

Publicado no Departamento de Administração, em 28 de Março de 2011.